

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2025.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL - 4º TRIMESTRE DE 2024

BRADESCO FARMTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS

AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF nº

52.512.069/0001-06

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

- i **Quanto aos Direitos Creditórios adquiridos no trimestre em questão**, o Custodiante informou que foram analisados 342 (trezentos e quarenta e dois) Direitos Creditórios a vencer, para os quais foi encontrada 03 (três) inconsistência. Também foram analisados 135 Direitos Creditórios vencidos, para os quais não foram encontradas inconsistências. Não houve Direitos Creditórios substituídos no período.
- ii **Ações tomadas pelo administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas**: O Administrador está em contato com o originador para sanar as três pendências apuradas e, caso não sejam solucionadas, a recompra dos títulos será indicada.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

As informações sobre a origem, existência e exigibilidade dos direitos creditórios estão descritos no Adendos II e IV ao Anexo Descritivo do Regulamento.

O processo de registro dos Direitos Creditórios foi estruturado em consonância com os termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em conjunto com as diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

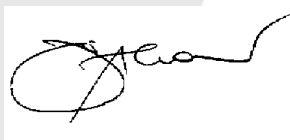
As informações sobre a origem, existência e exigibilidade dos direitos creditórios estão descritos no Adendo II ao Anexo Descritivo do Regulamento.

Para o trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I, quanto aos itens a seguir:

- a) os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
- b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre, os critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
- c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
- d) forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo a descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver, e a indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;
- e) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
- f) condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo o momento da alienação (antes ou depois do vencimento) e a motivação da alienação;
- g) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de direitos creditórios; e
- h) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Atenciosamente,



José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

À

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 4º TRIMESTRE DE 2024
CLASSE ÚNICA DO BRADESCO FARMTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAS CADEIAS
PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 52.512.069/0001-06

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 4º trimestre de 2024 da única Classe de Cotas do BRADESCO FARMTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe”) (“Relatório”):

1. Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

A Classe é voltada à aplicação em direitos creditórios oriundos da comercialização de insumos e demais produtos vinculados à cadeia de produção do agronegócio. No trimestre analisado, não houve alterações na política de investimento da Classe.

2. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.

a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado em relação ao descrito no demonstrativo trimestral anterior.

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado em relação ao descrito no demonstrativo trimestral anterior.

3. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio da Classe no trimestre analisado.

4. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.

Relação de aquisições de direitos creditórios no trimestre analisado:

Mês	out/24	nov/24	dez/24
Direitos Creditórios Pulverizados	51.030.552,84	29.564.552,98	107.070.336,15

b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

Para fins deste relatório, considera-se como cessão de direitos creditórios em caráter definitivo aquela cessão realizada com a aquisição substancial dos riscos e benefícios e que não tenha (i) a coobrigação do cedente, (ii) direito de regresso, (iii) mecanismos de recompra e (iv) qualquer mecanismo de risco de crédito oferecido pelo cedente da qual haja baixa/retirada do crédito do balanço do cedente. Cessões realizadas no trimestre:

As cessões realizadas pelo Fundo tiveram caráter definitivo.

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

No trimestre analisado, ocorreram o pré-pagamentos de direitos creditórios integrantes ao patrimônio da Classe, sendo que os respectivos pagamentos antecipados impactaram positivamente o patrimônio líquido da Classe em 0,05% (R\$ 194.772.119,52) do patrimônio líquido médio do trimestre em questão, correspondendo ao valor de R\$ 93.776,77, conforme detalhamento a seguir:

Mês	out/24	nov/24	dez/24
Pré pagamento	49.477,90	29.507,59	14.791,28

6. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).

Houve R\$ 61.006.652,42 em alienações no 4º trimestre de 2024. Todas elas com títulos vincendos.

b. Motivação da alienação.

Essas alienações foram realizadas em favor do BRADESCO FARMTECH PLUS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA e seu objetivo foi a geração de liquidez para aquisição de novos direitos creditórios.

7. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

No trimestre analisado não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para a Classe.

8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

No trimestre analisado houve as seguintes ocorrências que afetaram a regularidade do fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios:

[inserir logo do gestor]

Mês	A vencer	Atrasados	Renegociados	Recompras	Resoluções
out/24	123.442.813,43	16,4%	4,2%		
nov/24	142.965.824,53	12,5%	1,4%	164.787,62	
dez/24	160.029.060,14	8,7%	1,2%	2.398.422,96	3.156.644,37

Obs.: A classificação "Atrasados" considera Direitos Creditórios que tinham como data de vencimento o mês analisado, entretanto não foram pagos no período em questão.

BANCO BRADESCO S.A.

Documento assinado digitalmente
 **ROGERIO BOUERI MIRANDA**
Data: 13/02/2025 09:29:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: